



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Comarca da Capital

**MPRJ 2023.00068561**

**PORTARIA n.º 11 /2023**

**Inquérito Civil n.º 148/2023**

***Ementa:** Serviço público essencial. Gás encanado. Autovistoria. Esgotamento iminente do prazo legal para realizá-la. Excesso de demanda. Empresas credenciadas incapazes de atendê-la. Cobrança de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo serviço. Ameaça de corte no fornecimento de gás caso a autovistoria não seja realizada até o mês de março de 2023. Má prestação de serviço. Prática abusiva.*

**CONSIDERANDO** os fatos relatados na representação oriunda do Sistema de Ouvidoria do MPRJ, em que a comunicante Tânia Regina Fontes narra suposta irregularidade perpetrada pela empresa fornecedora de gás Naturgy, que estaria, em parceria com empresas privadas credenciadas para realizar a autovistoria de gás, ameaçando de corte caso a mesma não seja realizada até março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a exiguidade de prazo gerou tamanha demanda pelo serviço de autovistoria que o valor do serviço montou a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**CONSIDERANDO** que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das



## 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Comarca da Capital

atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, IV da Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é direito do consumidor a prevenção ou reparação de qualquer dano material ou moral, individual ou coletivo, a teor do art. 6º, VI da Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, consoante art. 6º, X do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);



**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Comarca da Capital**

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Empresa fornecedora de gás Naturgy. Imposição de prazo curto ao consumidor para realizar a inspeção de gás, que só pode ser realizada pelas empresas cadastradas. Má prestação de serviço. Prática abusiva;*
- 2) Oficie-se a Naturgy para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da portaria e da representação anexas, esclarecendo se procedem as referidas alegações;
- 3) Oficie-se à Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ e ao PROCON/RJ e Carioca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado;
- 4) Oficie-se à AGENERSA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da reclamação e portaria anexas, esclarecendo se procedem as referidas alegações, e se alguma medida visando saná-las foi providenciada;
- 5) A publicação da presente, na forma do artigo 23 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO TERRA**  
Promotor de Justiça



**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Comarca da Capital**